

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1058/84 c/ ap. SE 3656/83

Interessado: Secretaria da Educação/Fundação Educacional de Andradina e Escola de Primeiro e Segundo Graus "Stella Maris" de Andradina.

Assunto: Convênio

Relator: Silvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE 1031 /84

C.Pl. Aprovado em 02 / 07 / 84

1. Histórico:

O Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação Educacional de Andradina, mantenedora da EPSG "Stella Maris", objetivando a formação de Técnicos de nível médio do ensino de 2º-grau profissionalizante.

A minuta foi analisada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e esclarece que os partícipes do acordo, postulando os princípios de atendimento aos alunos carentes do ensino de 2º grau profissionalizante, por via de bolsa de estudo, comprometem-se reciprocamente a:

a) da parte da SE: conceder subvenção anual para o custeio de 300 bolsas de estudo, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, bem como prestar assistência técnica e administrativa à Fundação, através de seus órgãos técnicos;

b) da parte da F.E.A.: manter as habilitações previstas no Convênio, nos termos da legislação vigente, converter os recursos financeiros recebidos da SE em Bolsas de Estudo, correspondentes ao montante anual da subvenção concedida pelo valor do custo anual do aluno.

Os critérios de concessão de bolsas de estudo apresentam-se regulados no "Programa de Bolsas de Estudo" que constitui instrumento integrante do Convênio que lhe dá origem. Tal peça define as responsabilidades dos convenientes, prescreve as condições em que se operam a inscrição e a seleção dos candidatos, dispõe sobre as modalidades de renovação e do cancelamento do benefício, bem como sobre os direitos e deveres dos bolsistas e, finalmente, apresenta suas Disposições Gerais. A execução do "Programa de Bolsas de Estudo", em razão de seu caráter de assistência ao aluno carente e de suas implicações no processo de levantamento de dados socioeconômicos de análise e de seleção de candidatos bolsistas, ficou confiada ao Departamento de Assistência ao Escolar, através da Equipe Técnica de Estudos para Assistência Socioeconômica.

2. Apreciação

A Fundação Educacional de Andradina, mantenedora da Escola de 1º e 2º Graus "Stella Maris" de Andradina é a única instituição da região que oferece habilitações profissionais num total de 07 (sete): (Técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Edificações, Estradas, Processamento de Dados, Auxiliar de Enfermagem e Fisioterapia). O Convênio e Cooperação Técnica a ser celebrado com a Secretaria da Educação consta de 7 cláusulas "in verbis";

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ajuste tem por fim a conjugação de esforços da SE e a FEA objetivando formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante nas habilitações:

- . Técnico em Eletrotécnica;
- . Técnico em Eletrônica;
- . Técnico em Edificações;
- . Técnico em Estradas;
- . Técnico em Processamento de Dados;
- . Auxiliar de Enfermagem e
- . Auxiliar de Fisioterapia, na Escola de 1º e 2º Graus "Stella Maris" de Andradina.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1. Conceder à Fundação Educacional de Andradina, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, subvenção anual para o custeio de 300 bolsas de estudo baseada no custo operacional do ensino mantido pela rede oficial de ensino na Escola de 1º e 2º Graus "Stella Maris" do referido Município.

2. Prestar assistência técnica e administrativa à Fundação, através de seus órgãos técnicos.

II - DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

1. Manter as habilitações previstas neste convênio, nos termos da legislação vigente.

2. Converter os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação em Bolsas de Estudo, correspondentes ao montante anual da subvenção concedida pelo valor do custo anual do aluno para o exercício em questão.

3. Cumprir os critérios para a concessão de bolsas estabelecidas no "Programa de Bolsas de Estudo", de que cuida a Cláusula Terceira deste acerto.

Processo CEE 1058/84 e/ ap. SE 3656/83 PARECER CEE Nº 1031/84

4. Ministrar o ensino inteiramente gratuito aos alunos bolsistas mantidos com recursos provenientes deste acerto.

5. Indicar um representante junto ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhar a execução do Programa de Bolsas de Estudo anexo ao presente Termo de Convênio.

6. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei e nos prazos estipulados, aos órgãos competentes.

CIAÚSULA TERCEIRA

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

As diretrizes que deverão nortear a concessão do benefício assegurado neste convênio constarão do "Programa de Bolsas de Estudo", anexo a este instrumento e do qual passa a constituir peça integrante.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, a execução do "Programa de Bolsas de Estudo", a que se refere o "caput" desta Cláusula.

§ 2º - A execução do "Programa de Bolsas de Estudo" se dará após os exames de seleção dos candidatos às matrículas realizados no âmbito da EPSG "Stella Maris", de Andradina.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ficam consignados, para o exercício de 1984, recursos financeiros no valor de CR\$ 38.160.000,00 (trinta e oito milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), cuja despesa correrá à conta do subelemento econômico 3.1.3.2.50 - Encargos Custeados com Receita Própria-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - As subvenções correspondentes aos exercícios subsequentes a 1984, durante a vigência deste Convênio, serão consignadas por via de Termos de Aditamento ao presente ajuste, segundo a disponibilidade financeira da Pasta, devidamente autorizadas pelo Senhor Governador do Estado.

§ 2º - A aplicação indevida dos recursos destinados neste ajuste pela Secretaria de Estado da Educação implica na sua imediata denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 3(três) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por mais 02 {dois) anos, mediante entendimento entre as partes, realizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA

O ajuste poderá ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denunciado por qualquer deles, com antecedência mínima de 180 dias do término do ano escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, assim, por estarem concordes, observados os requisitos legais, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

O Programa de Bolsa de Estudo, previsto pela Cláusula Terceira, em anexo, contém 6 cláusulas, a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I. Compete à Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar:

1. Elaborar os critérios para a concessão de Bolsas de Estudo.

2. Renovar as Bolsas nos anos consecutivos, desde que os beneficiários continuem carentes de recursos e não tenham sido reprovados.

3. Supervisionar a execução do presente Programa junto à Fundação Educacional de Andradina.

4. Mobilizar recursos materiais e humanos necessários à execução deste Programa.

II. Compete à Fundação Educacional de Andradina, EEPSG "Stella Maris":

1. Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Educação bolsas de estudo integrais de Ensino de 2º Grau Profissionalizante, nas habilitações previstas na Cláusula Primeira do Convênio celebrado

entre os mesmos partícipes deste instrumento; em quantidade correspondente ao valor da subvenção concedida.

2. Facilitar os trabalhos de supervisão realizados pela Secretaria de Estado da Educação.

3. Fornecer os dados necessários à concessão e renovação das bolsas de estudo.

4. Encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Assistência ao Escolar - DAE, quando da prestação de contas, relação nominal dos alunos beneficiados e respectivas séries cursadas.

5. Promover a divulgação deste Programa de Bolsas de Estudo.

6. Atender a orientação da Secretaria de Estado da Educação, quanto ao fiel cumprimento do presente Programa de Bolsas de Estudo.

7. Organizar arquivo próprio de todos os bolsistas, com a documentação a eles pertinentes, para fins de supervisão por parte da Secretaria de Estado da Educação.

8. Manter, na forma da Lei, corpo docente devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

I. Os candidatos às bolsas de estudo farão suas inscrições na Secretaria da EPSG "Stella Maris", de Andradina, quando da ocasião das matrículas.

II. A documentação que instrui a inscrição dos candidatos compreende:

1. Requerimento.

2. Comprovante de renda familiar: contracheque ou documento equivalente, hollerith, declaração ou recibo que comprove a renda mensal dos pais ou responsáveis.

3. Declaração de que o candidato não se beneficia de outra modalidade de bolsa de estudo.

4. Notificação do Imposto de Renda do exercício anterior, se declarante.

5. Comprovante de "despesa com residência: contrato de aluguel, recibo de prestação do Banco Nacional de Habitação ou similar.

6. Comprovante de despesas com pensão, república ou similar, quando a família do aluno residir em outra cidade.

7. Questionário de Levantamento de Nível Sócioeconômico, devidamente preenchido e assinado.

Processo CEE 1058/84 c/ ap. SE 3656/83 PARECER CEE Nº 1031/84

1º - No caso de os elementos da família exercerem atividades sem vínculo empregatício, poderão apresentar declaração do próprio punho, assinado por duas testemunhas, constando o número de Registro Geral da Cédula de Identidade ou outro documento legal.

2º - Entende-se por Renda Bruta Familiar os rendimentos de todos os membros da família que exerçam atividades remuneradas e que residam na mesma unidade, não se computando os descontos exigidos.

3º - A documentação exigida neste item poderá ser apresentada em cópias xerográficas.

4º - São considerados dependentes da família: o chefe de família e todos os demais elementos que vivam sob o mesmo teto e da mesma renda, sejam menores ou maiores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos às bolsas de estudo previstas neste Convênio obedecerá aos seguintes critérios:

I. Alunos carentes de recursos financeiros, cujo índice de carência for prioritariamente inferior ou igual a 1 (um).

II. Alunos cujo índice de carência for superior a 1(um), obedecida a ordem crescente desse índice, quando houver saldo orçamentário.

Parágrafo único: Considera-se aluno carente de recursos financeiros, aquele, cujo índice de carência for igual a 1(um), verificado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{0,6 \times R - D}{VR \times m \times N}$$

0,6 = Constante destinada a abater de R o aluguel de casa ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, devidamente comprovada.

R = Renda Bruta Familiar mensal, devidamente comprovada.

D = Despesa do estudante em república, pensão ou similar, devidamente comprovada.

M = Maior valor de referência em São Paulo.

N = Número de dependentes.

Processo CEE 1058/84 c/ ap. SE 3656/83 PARECER CEE Nº 1031/34

CLÁUSULA QUARTA

DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

I. A bolsa é concedida para o ano letivo no qual o aluno está matriculado.

II. A renovação da bolsa de estudo será automática desde que o aluno seja aprovado e que seja mantida sua condição de aluno carente.

III. Será cancelada a bolsa de estudo, quando ocorrer desistência, transferência, falecimento, reprovação e outros impedimentos por parte do aluno bolsista.

1º - Nos casos previstos no item III desta Cláusula, outro candidato ocupará a vaga, no ano subsequente, obedecidas as mesmas condições estabelecidas para a seleção e atendidas todas as normas fixadas neste Programa.

§ 2º - O cancelamento da bolsa de estudos por reprovação não se aplica aos alunos do 1º semestre de ingresso na escola.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

I. Constituem Direitos dos Bolsistas:

1. Estar desobrigado de cobrir qualquer diferença à instituição de ensino, a título de reajuste de anuidade.

2. Ter a garantia de renovação da bolsa, no mesmo estabelecimento, até completar o curso no qual estiver matriculado, desde que comprovado e mantido o nível de carência sócioeconômica.

3. Não sofrer nenhuma forma de discriminação dentro da Escola, nem ser distinguido como bolsista dentre os demais alunos.

II. Constituem Deveres dos Bolsistas:

1. Conhecer e cumprir os seus compromissos relacionados com a execução deste Programa.

2. Fornecer informações quando solicitadas pela direção da Escola ou pela Secretaria de Estado da Educação.

3. Estar regularmente matriculado no estabelecimento, quando da solicitação da bolsa.

4. Renovar sua matrícula no ano letivo seguinte para o qual a bolsa foi concedida.

5. Ter frequência superior a 75%.

6. Manter média mínima às exigências da Escola.

7. Ser aprovado.

8. Assinar a lista de bolsista a ser encaminhada à Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A bolsa é nominal e intranserível.

II. A bolsa só é válida para o ano em que o aluno foi selecionado.

III. Será cancelado o benefício ao aluno bolsista que tiver prestado informações falsas.

A proposição preliminar a ser discutida é a central deste assunto: o fornecimento de bolsas de estudo pela SE a alunos de 2º grau carentes, que freqüentam instituições particulares de ensino.

Essa proposição deveria ser discutida à luz das atribuições conferidas ao Conselho Estadual de Educação através do inciso V do artigo 2º da Lei 10.403 de 06 de julho de 1971, que estabelece:

"V - fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo no ensino ulterior ao do primeiro grau, bem como para a fixação do respectivo valor e forma de sua restituição."

O documento "Programa de Bolsas de Estudo" pode ser considerado como uma proposta a ser aprovado por este Conselho, enquanto não forem, por este, fixados os critérios gerais.

III - Conclusão

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Educacional de Andradina visando proporcionar a alunos carentes habilitação profissional gratuita nas áreas de Técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Edificações, Estradas, Processamento de Dados, Auxiliar de Enfermagem e Fisioterapia, através de cursos ministrados pela Escola de Primeiro e Segundo Graus "Stella Maris" de Andradina. O "Programa de Bolsas de Estudo", previsto na Cláusula Terceira do Convênio, fica aprovado, a título excepcional, para o ano de 1984.

São Paulo, 29 de junho de 1984

Conselheira Silvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

4. Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida T. Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, 02 de julho de 1984.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE